Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 074/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Mais uma vez tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para submeter à análise, discussão e votação dessa Egrégia Casa e de seus ilustres membros, o anexo Projeto de Lei Complementar que introduz dispositivos à Lei Complementar nº 27/2002 – Código Tributário Municipal.

A iniciativa que ora tomo, decorre da improrrogável necessidade de empreender-se, ainda neste exercício, aprimoramentos na legislação municipal em decorrência do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, FEEMA e Prefeitura Municipal de Vassouras, através do qual o município de Vassouras passará a proceder o Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras de impactos locais.

A fim de custear as atividades de poder de polícia que deverá ser desenvolvida pelo município, de forma a cumprir o que estabelece o Convênio supra citado, faz-se mister a instituição das taxas decorrentes do poder de polícia que ora lhes apresento por meio do presente Projeto de Lei Complementar, a saber: a) Licença Prévia, b) Licença de Instalação, c) Licença de Operação e d) Revalidação de Licença de Operação.

Devo destacar que a presente lei, por se tratar de instituição de novo tributo, somente produzirá seus efeitos a partir do exercício seguinte à data de sua publicação e, ainda, após o decurso de 90 dias, também, da data de sua publicação, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 150, inciso III, alíneas"b" e "c", da Constituição Federal/88.

Certo de que o Projeto de Lei em causa, no mais lídimo interesse do nosso Município, merecerá todo o apoio dos nobres Vereadores, solicito a sua apreciação em regime de urgência e aproveito o ensejo para expressar a V.Exa. meus sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Vassouras, 28 de novembro de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
28 NOV 2008
PROTOCOLO Nº 434/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2008.

Institui as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências

Art. 1° - Incluem-se no rol das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do Município de Vassouras, elencadas no Artigo 198, da lei Complementar nº 27 de 30 de dezembro de 2002, as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - Licença prévia – (LP);
II - Licença de Instalação - (LI);
III - Licença de Operação – (LO);
IV – Revalidação de Licença de Operação.

§ 1° - Considera-se Licença Prévia (LP) aquela concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
§ 2° - Considera-se Licença de Instalação (LI) aquela em que se autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medica de controle ambiental e demais condicionadas, da qual constituem motivo determinante;
§ 3° - Considera-se Licença de Operação (LO) aquela em que se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 2° - O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

Art. 3° As Taxas de Licenciamento serão calculadas mediante aplicação de valores constantes da tabela I, anexa a presente lei.

§ único – O licenciamento ambiental quando requerido por Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim reconhecidas pela legislação tributaria estadual, corresponderá a 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, dos valores a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4° - A taxa será cobrada no ato da concessão da licença.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"TABELA I"
ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TIPOS DE LICENÇAS	R$	*ME R$	**EPP R$
Licença Prévia – (LP)	1.000,00	50,00	100,00
Licença de Instalação (LI)	1.500,00	75,00	150,00
Licença de Operação (LO)	500,00	25,00	50,00
Revalidação de Licença de Operação	500,00	25,00	50,00
* - Micro Empresa – ME ** - Empresa Pequeno Porte - EPP	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, DE DE 2008.

Prefeitura Municipal de Vassouras